

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ nº 29.614.292/0001-34**

Por este instrumento particular (“Instrumento Particular de Alteração”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO FATOR S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 33.644.196/0001-06, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 4.341, de 30 de maio de 1997, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Administrador”), e a **FAR - FATOR ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, devidamente autorizada pela CVM a exercer a gestão de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.407, expedido em 18 de julho de 1997, na qualidade de gestora da Classe (“Gestor” e, em conjunto com o Administrador, “Prestadores de Serviços Essenciais”) do **FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR** fundo de investimento financeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.614.292/0001-34 (“Fundo”), conforme autorização disposta na Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e no regulamento do Fundo (“Regulamento”), considerando que a deliberação não depende de aprovação de cotista, **RESOLVE** alterar o regulamento do Fundo para:

a) Ajustar a denominação social, no Anexo I do regulamento, correspondente a Classe Única do Fundo, para “**CLASSE ÚNICA DO FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR**”, conforme regulamento vigente.

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 25 de Agosto de 2026.

BANCO FATOR S.A.

Administrador

FAR – FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO
NO EXTERIOR
CNPJ nº 29.614.292/0001-34**

FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 29.614.292/0001-34

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1. O FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ sob o nº 29.614.292/0001-34 (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), tem como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BANCO FATOR S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.196/0001-06 e credenciado como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 4.341, de 30/05/1997 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	FAR - FATOR ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA , inscrito no CNPJ sob o nº 01.861.016/0001-51, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 4.407, de 18 julho de 1997 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, sendo o seu encerramento em 30 de junho de cada ano.

1.2. O Anexo da classe única de cotas, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) subscrição e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1. A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5. A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6. O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7. As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3. Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FATOR VIGOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	O FUNDO destina-se a um grupo restrito de investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e art. 111 da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Custódia e Tesouraria	ITAÚ UNIBANCO S.A. , com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer estas atividades através do Ato Declaratório nº 990 de 06/07/1989
Controladoria e Escrituração	ITAÚ UNIBANCO S.A. , com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, Bairro Jabaquara, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer estas atividades através do Ato Declaratório nº 990 de 06/07/1989
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser objeto de cessão ou transferência, conforme hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente.

	O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional ou que afetem o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a classe de cotas não possui cálculo de cota. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira. As cotas de emissão do FUNDO poderão ser objeto de distribuição pública ou privada, conforme as condições estabelecidas pelas normas da CVM e de acordo com a legislação em vigor. O público-alvo da distribuição será composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
na Subscrição e Amortização	As subscrições de cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização de cotas do FUNDO, desde que, a critério do ADMINISTRADOR, sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da carteira do FUNDO. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização de cotas do FUNDO serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do FUNDO. As amortizações de cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Será admitida a utilização de ativos financeiros na amortização de cotas do Fundo, a critério do ADMINISTRADOR ou por solicitação do cotista. Referidos ativos financeiros utilizados para resgate de cotas do FUNDO serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do Fundo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.

2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não

contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

3.1 Será admitida à classe a utilização de ativos financeiros na integralização, na amortização de cotas do FUNDO e no pagamento aos cotistas na liquidação do FUNDO, desde que, a critério do ADMINISTRADOR, sejam compatíveis com o objetivo, a política de investimento e a composição da carteira do FUNDO. Referidos ativos financeiros utilizados para integralização de cotas do FUNDO serão transferidos e avaliados de acordo com os critérios previstos na regulamentação em vigor e no manual de precificação dos ativos do Fundo.

3.2 A classe poderá realizar amortizações compulsórias de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. A referida amortização ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de amortização na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente liquidadas em sua totalidade.

3.4 As movimentações em cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

3.5 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,075% (setenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa de Gestão	0,225% (duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima Global	A Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,90% (dois inteiros e noventa por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Distribuição	Não haverá Taxa de Distribuição.
Taxa de Custódia	Incidirão, ainda, sobre o Fundo a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo Custodiante pela prestação dos serviços de custódia de ativos financeiros, no valor máximo correspondente a 0,05% a.a. (zero vírgula zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido Fundo, percentual este calculado na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com custo mínimo mensal de R\$ 2.581,78 ajustado anualmente pela variação acumulada do IPC-Índice de Preço ao Consumidor, ou na sua falta, pela variação do IGPM, ou, na falta de ambos, pela variação do IGP-DI considerada como a taxa de custódia máxima.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não há.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 O FUNDO tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. A classe de investimento em cotas aplicará seus recursos seguindo os ativos abaixo:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
ações admitidas à negociação em mercado organizado	no mínimo, 67%
bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	
cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	
<i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I, II e III	

6.2. A classe de investimento em cotas poderá aplicar a totalidade de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de um mesmo emissor, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.3. Não obstante os limites abaixo, a eventual parcela remanescente do patrimônio líquido da classe de investimento em cotas poderá ser aplicada nos ativos financeiros elencados pela Resolução 175, observados os limites regulamentares de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro nela dispostos.

6.4. A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de investimento em cotas segue, direta e/ou indiretamente os dispostos nas tabelas a seguir:

LIMITES POR EMISSOR	
ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
Instituição Financeira	Sem limites
Companhia Aberta	
Fundo de Investimento	
Pessoas físicas ou outras pessoas jurídicas de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	
União Federal	
Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	
Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 33%	Até 33%
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo		
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Até 33%	
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM		
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro		
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais	Até 100%	Sem Limites

ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
cotas de fundos de investimento em ações em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais		
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado		
cotas de fundos de investimento em ações em cotas de fundos de investimento em ações		
cotas de fundos de investimento em ações		
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI		
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 33%	Até 33%
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC		
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	Até 33%	
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP		
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento	Vedado	Vedado
cotas de fundos de investimento em participação, desde que classificados como entidades de investimento		
Cotas de fundo de índice local atrelado a moedas digitais (“Ativos Digitais”)		

O FUNDO ainda respeitará os seguintes limites:

	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS	<u>EM VALORES SUPERIORES AO SEU PATRIMÔNIO, SEM LIMITES PRÉ-ESTABELECIDOS.</u>
ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 33%
ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	ATÉ 100%
OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
MARGEM BRUTA	ATÉ 40%
Emprestar ativos Financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.5. A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

6.6. O FUNDO poderá, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente ao ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas,

coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES. O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A classe de investimento em cotas de fundos de investimento em ações constituído sob a forma de condomínio fechado observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da classe adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte (“IRF”):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).
IOF/TVM	Atualmente aplica-se alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM no resgate de Cotas do FUNDO. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.

7.2 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.3 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e **cotações** de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio do FUNDO seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

II - Risco de Liquidez: O FUNDO poderá investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do FUNDO não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no Regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos. Por fim, em vista da possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento e de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, o FUNDO poderá conter um risco de descasamento em termos de liquidez entre os seus ativos e passivos. Isto ocorre, pois, os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão apresentar como regra um prazo de pagamento de resgate superior ao do próprio FUNDO.

III - Risco de Concentração: em razão de não estar sujeito a limites de concentração por emissor dos ativos financeiros que compõem a sua carteira, o FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

IV - Risco Sistêmico: A conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO.

V - Risco Legal (Órgão Regulador): A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas, afetando também o resultado do FUNDO.

VI - Risco de Derivativos: A distorção do preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, pode ocasionar no aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas do FUNDO.

VII- Risco Proveniente da Alavancagem do FUNDO: O FUNDO pode se utilizar de alavancagem, o que significa que o FUNDO utilizará de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior ao seu patrimônio líquido, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas. Com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, resultando em perdas de patrimônio significativas a seus cotistas podendo, inclusive, tais perdas serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para suportar tais prejuízos.

VIII- Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar da GESTORA levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTORA avaliará esses riscos adequadamente.

Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTORA possa tentar realizar estratégias de proteção (*hedge*) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse *hedge* será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTORA pode decidir por não realizar *hedge* ou por realizá-lo parcialmente.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.4. Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.5 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.6 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

8.7 O ADMINISTRADOR acompanha os riscos de mercado, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos por parte do FUNDO.

8.8 Os investimentos do FUNDO e dos fundos investidos estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo ADMINISTRADOR são baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira do FUNDO podem sofrer. O sistema visa assim monitorar e antecipar-se aos riscos a que a carteira do FUNDO está sujeita, mas não pode eliminá-los.

8.9 Para o monitoramento do risco de mercado, o Valor a Risco (“VaR”) do FUNDO é calculado diariamente utilizando-se de técnicas estatísticas atuais de forma a estimar a perda financeira possível para um dia levando-se em conta a posição atual do FUNDO e que o comportamento do mercado será semelhante ao que ocorreu no passado recente. Outra abordagem utilizada na aferição do risco da carteira do FUNDO é o Stress Test, uma técnica que visa analisar o impacto na carteira do FUNDO de variações extremas nos preços dos ativos e derivativos. Esta abordagem de análise tem por objetivo preservar o patrimônio do FUNDO em situações de mercado consideradas atípicas, que embora difiram do padrão estatístico histórico, podem estar dentro do espectro de possibilidades consideradas pontuais pela Área de Risco e Compliance do Administrador.

8.10 A Área de Risco e Compliance do Administrador avalia a liquidez dos ativos constantes da carteira do fundo de forma a que o FUNDO possa atender a necessidades normais de resgate e demais pagamentos. Mesmo com tais procedimentos pode acontecer, em situações atípicas de mercado, que o FUNDO não possua ativos suficientemente líquidos para atender suas necessidades.

8.11 Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o FUNDO atingirá seus objetivos de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição a risco não ocorrerão, em razão dos riscos e fatores mencionados neste Regulamento. Desta forma, o ADMINISTRADOR não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo de desempenho do FUNDO, nem pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

8.12 O FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

8.13 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda superiores ao patrimônio investido, necessitando de aporte do cotista.

São Paulo, 25 de agosto de 2026.

BANCO FATOR S.A.

Administrador do Fundo